



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4.192 de 25 de outubro de 2001.

(Projeto de Lei de iniciativa dos membros da Mesa da Câmara Municipal)

*“Concede Abono aos Servidores da
Câmara Municipal de Botucatu”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, em caráter de emergência, aos Servidores da Câmara Municipal de Botucatu, ativos e inativos, pelo período de 3 (três) meses, um abono mensal no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a ser pago juntamente com os vencimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – O presente abono não se integra aos vencimentos para qualquer efeito, inclusive para percepção de vantagens.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data.
A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS